



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

**(Projeto de Resolução nº 02/2024, da Mesa Diretora)**

**Fixa o subsídio dos Vereadores Municipais para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Edelson Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba para a Legislatura de 2025 a 2028, referido no art. 15 e art. 53 e seus parágrafos únicos, da Lei Orgânica do Município serão fixados:

**§ 1º.** Dos Vereadores Municipais para o mês de janeiro do ano de 2025 em R\$ 13.202,56 (treze mil, duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos);

**§ 2º.** Dos Vereadores Municipais a partir de 01 de fevereiro de 2025 à 2028 em R\$ 13.909,86 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos);

**Art. 2º** Aos Vereadores será concedido o direito a férias de trinta (30) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional constitucional e décimo terceiro subsídio, nos termos do art.7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**§ 1º** O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** O Décimo Terceiro subsidio poderá ser pago em duas parcelas até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 4º** Caso o agente político deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 3º** A concessão de férias aos Vereadores se dará, exclusivamente, durante o mês de janeiro, vedada a indenização de férias não gozadas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**Art. 2º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as Leis Municipais nº 3400/11 nº 3.605/2012, 3.963/2016 e 4477/2022 e, demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 21 de novembro de 2024.**

**Edelson Fernandes - MDB**  
**Presidente**